

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2026.1) 1.

Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- () PROGRAMA
(x) PROJETO
() CURSO
() OFICINA
() EVENTO
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: ATIVIDADE EXTENSIONISTA: DIREITO EMPRESARIAL

Linha de Extensão: Direito

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira do Guará/DF

Título Geral: Sociedade em Conta de Participação: Um instrumento de instrumento de fomento mercantil

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso	Matrícula	Telefone
Bruno de Oliveira Almeida	Direito	2310010000027	(61) 98502-8400
Caroline Fernandes de Andrade	Direito	2410010000057	(61) 98864316
Daniella Heloisa Rodrigues de Castro	Direito	2410010000105	(61) 985650302
Déborah Lúcia Botelho Guimarães	Direito	2310010000024	(61) 98317-7000
Nícolas Jorge de Carvalho	Serviços Judiciais e Notariais	2428130000028	(61) 998458841

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento

Apresentação:

As disciplinas extensionistas desempenham papel fundamental na formação acadêmica, pois possibilitam a aplicação prática dos conhecimentos teóricos em ações voltadas às demandas reais da sociedade. Por meio dessas atividades, os estudantes desenvolvem competências técnicas, senso crítico e responsabilidade social, ao mesmo tempo em que produzem materiais e soluções úteis para a comunidade.

Nesse contexto, o presente projeto tem como foco a Sociedade em Conta de Participação (SCP), modalidade societária prevista na legislação brasileira que, apesar de suas vantagens, ainda é pouco conhecida por pequenos empresários. O trabalho visa contribuir para a disseminação de informações claras e acessíveis sobre o tema, por meio da elaboração de um folder informativo destinado a empreendedores que buscam alternativas legais para estabelecer parcerias, captar investimentos e ampliar suas atividades econômicas com maior flexibilidade.

A proposta consiste na produção de material educativo em linguagem simples e objetiva, abordando o conceito, o funcionamento, as principais características, vantagens, limitações e cuidados necessários para a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação. Dessa forma, pretende-se facilitar a compreensão de aspectos jurídicos e contábeis essenciais, auxiliando na tomada de decisões mais seguras no âmbito empresarial.

Assim, o presente projeto está estruturado em cinco seções principais, além do cronograma, nas quais serão apresentadas a fundamentação teórica, a justificativa, os objetivos, a metodologia adotada e os resultados esperados. Espera-se que o material produzido contribua para ampliar o conhecimento dos pequenos empresários sobre essa modalidade societária, fortalecendo práticas empreendedoras mais informadas e juridicamente adequadas.

Fundamentação Teórica:

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é uma modalidade societária prevista nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, caracterizada por sua natureza contratual e pela ausência de personalidade jurídica própria.

A SCP é um dos tipos societários previstos no sistema legal brasileiro, mas que difere dos demais tipos societários. De acordo com Moraes (2015, p. 08), o SCP é distinto pois “não possui personalidade jurídica e nem seus atos constitutivos são levados a registro. Seus efeitos jurídicos são produzidos apenas entre os seus sócios, inexistindo perante terceiros.”

Centro Universitário Processus

Trata-se de uma forma de associação entre duas ou mais pessoas para a realização de determinado empreendimento, na qual apenas um dos sócios, denominado sócio ostensivo, exerce a atividade empresarial em seu nome e sob sua responsabilidade, enquanto os demais, chamados sócios participantes ou ocultos, contribuem com recursos ou conhecimentos e participam dos resultados econômicos obtidos.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Parágrafo único. Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo. (BRASIL, 2002)

De acordo com o art. 991 do Código Civil, a Sociedade em Conta de Participação não se sujeita às formalidades exigidas para outras sociedades empresárias, pois não possui firma ou denominação social, nem se registra na Junta Comercial.

Sua constituição ocorre por meio de contrato entre as partes, que regula direitos e obrigações, forma de contribuição, participação nos lucros e eventuais prejuízos. Ainda conforme a legislação, as relações externas são estabelecidas exclusivamente pelo sócio ostensivo, sendo este o único responsável perante terceiros pelas obrigações assumidas no exercício da atividade.

Os dispositivos legais também estabelecem que os sócios participantes não respondem diretamente perante terceiros, salvo se intervirem nas relações negociais, hipótese em que poderão assumir responsabilidade solidária. Ademais, a SCP não possui patrimônio próprio distinto do patrimônio do sócio ostensivo, embora, internamente, os bens destinados ao empreendimento possam ser tratados como patrimônio especial para fins de apuração de resultados e responsabilidades entre os sócios.

Centro Universitário Processus

Como bem explica MORAES (2015, p. 09)

Em razão da inexistência de personalidade jurídica, a exploração de seu objeto social se dará diretamente pelo chamado sócio ostensivo, que o fará em seu nome próprio e sob sua inteira responsabilidade. Aos demais sócios, chamados de sócios participantes, caberá exclusivamente a contribuição com parte ou a totalidade dos recursos (bens ou serviços) necessários à execução do objeto social da SCP, com responsabilidade limitada e sempre participando dos seus resultados, sejam lucros ou prejuízos.

Os sócios participantes não atuam ou participam da execução do objeto da SCP e, portanto, não assumem obrigações perante terceiros, que se relacionam exclusivamente com o sócio ostensivo. Trata-se de um sócio de investimento, financeiro ou capitalista, que tem sua atuação limitada à contribuição com recursos para a formação do patrimônio da SCP, que se fará necessário à exploração do seu objeto social.

Sob a perspectiva econômica, a Sociedade em Conta de Participação representa um instrumento relevante para a dinamização das atividades empresariais, especialmente para pequenos e médios empreendedores. Sua estrutura flexível permite a captação de investimentos sem a necessidade de constituição de nova pessoa jurídica, reduzindo custos burocráticos e operacionais. Além disso, possibilita a realização de projetos específicos, temporários ou experimentais, com repartição de riscos e resultados entre os envolvidos.

De acordo com VIANA,

A Sociedade em Conta de Participação é um instrumento eficaz na expansão de negócios e captação de recursos para viabilizar os mais diversos empreendimentos, com outras características que a distingue dos demais tipos societários: a inexistência de personalidade jurídica própria, a não produção de quaisquer efeitos jurídicos perante terceiros, a informalidade para sua constituição, a liquidação por medida judicial de prestação de contas e a falência somente dos sócios. (VIANA, 2016, p.9)

A SCP é uma sociedade contratual que pode ser formada por qualquer meio passível de prova admitida em direito, possuindo, portanto, bastante flexibilidade na forma de sua constituição pelas partes contratantes.

A SCP também se mostra particularmente útil em setores que demandam financiamento ou expertise complementar, como construção civil, comércio, tecnologia e agronegócio, permitindo que investidores participem dos lucros sem exposição direta ao mercado. Dessa forma, contribui para a circulação de capital, a geração de empregos e o estímulo ao empreendedorismo.

A estrutura da SCP baseia-se na distinção entre dois tipos de sócios. O sócio ostensivo é aquele que atua externamente, conduzindo o negócio, celebrando contratos e assumindo integralmente as obrigações perante terceiros. Por essa razão, responde ilimitadamente pelas dívidas decorrentes da atividade exercida no âmbito da sociedade.

Já o sócio participante, também denominado sócio oculto, mantém atuação restrita ao plano interno da sociedade. Sua contribuição pode ocorrer por meio de capital, bens, tecnologia

Centro Universitário Processus

ou serviços, participando dos lucros e prejuízos, conforme estabelecido no contrato social. Em regra, sua responsabilidade limita-se às relações internas, não sendo diretamente exigível por credores externos.

Entretanto, caso o sócio participante ultrapasse sua posição e passe a atuar diretamente nas negociações com terceiros, poderá perder a proteção legal e assumir responsabilidade pelas obrigações contraídas, nos termos do Código Civil.

Para Moraes (2015), há várias vantagens em adotar esse modelo societário:

Uma delas é o afastamento dos sócios participantes da responsabilização por dívidas civis, trabalhistas e fiscais relativas ao sócio ostensivo, mesmo que relacionados com o objeto da SCP. Essas dívidas permanecerão de responsabilidade exclusiva do sócio ostensivo, a quem cabe explorar a SCP em seu nome próprio e responder perante terceiros por todos e quaisquer eventos, já que a SCP não gera efeitos perante terceiros e nem sempre a sua existência é tornada pública.

Outra vantagem que pode ser destacada é a confidencialidade com que esse tipo societário é tratado, a qual é reforçada pela ausência de registro de seus atos constitutivos. Como consequência desta última, também tem-se a facilidade de constituição da SCP, que poderá ser constituída e comprovada por qualquer meio de prova admitido em direito.

A SCP também permite aos seus sócios contribuir não apenas com bens passíveis de avaliação pecuniária, para a formação do seu patrimônio especial, mas também com serviços, que também deverão ter um valor pecuniário atribuído a ele. E a distribuição de resultados entre os sócios poderá se dar desproporcionalmente às suas respectivas contribuições ao patrimônio especial da SCP.

Porém, a que parece ser a principal vantagem deste tipo societário é o seu tratamento fiscal. As SCP's são equiparadas às pessoas jurídicas para efeitos fiscais, inclusive na tributação dos lucros apurados e distribuídos pela SCP aos seus sócios. Perante a legislação tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a SCP é considerada como entidade individual distinta do sócio ostensivo, submetendo-se à incidência de tributos de acordo com a própria atividade, e não com base nas demais atividades do sócio ostensivo. (MORAES, 2015, p.15)

Diante dessas características, a Sociedade em Conta de Participação revela-se um importante mecanismo jurídico e econômico, capaz de viabilizar parcerias empresariais com flexibilidade e segurança, desde que adequadamente estruturada e formalizada por meio de contrato claro e detalhado. Assim, o estudo de seus aspectos legais e práticos mostra-se essencial para orientar empreendedores e investidores quanto ao uso consciente dessa modalidade societária.

Tema Específico do Grupo

Sociedade em Conta de Participação: Um instrumento de instrumento de fomento mercantil

Problema verificado:

Apesar de sua previsão legal nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro e de suas reconhecidas vantagens jurídicas e econômicas, a Sociedade em Conta de Participação (SCP) ainda é pouco conhecida e compreendida por grande parte dos pequenos empresários brasileiros.

Centro Universitário Processus

Observa-se que muitos empreendedores desconhecem essa modalidade societária como alternativa viável para a formalização de parcerias, captação de investimentos e desenvolvimento de novos projetos empresariais, optando, frequentemente, por estruturas mais complexas, onerosas ou inadequadas às suas necessidades.

Essa lacuna informacional decorre, em grande medida, da linguagem técnica utilizada na legislação e na doutrina jurídica, bem como da escassez de materiais didáticos acessíveis ao público não especializado. Como consequência, potenciais benefícios da SCP, como flexibilidade contratual, redução de burocracia, sigilo da participação societária e compartilhamento de riscos, deixam de ser aproveitados, limitando oportunidades de crescimento e inovação para pequenos negócios.

Além disso, a falta de conhecimento adequado pode levar à utilização incorreta dessa modalidade, gerando insegurança jurídica, conflitos entre sócios e riscos financeiros decorrentes da má compreensão das responsabilidades do sócio ostensivo e do sócio participante. Tal cenário evidencia a necessidade de ações educativas que traduzam o conteúdo jurídico em linguagem clara e objetiva, facilitando o acesso à informação e promovendo decisões empresariais mais conscientes.

Diante desse contexto, formula-se a seguinte pergunta-problema que orienta o presente projeto:

De que forma a elaboração e a divulgação de material informativo acessível podem contribuir para ampliar o conhecimento de pequenos empresários sobre a Sociedade em Conta de Participação e estimular o uso adequado dessa modalidade como instrumento de parceria e desenvolvimento empresarial?

Objetivo geral:

Elaborar e disponibilizar material informativo, em formato de folder, claro e acessível, sobre a Sociedade em Conta de Participação (SCP), prevista nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro.

Objetivos específicos:

- ⇒ Apresentar o conceito e as principais características da Sociedade em Conta de Participação (SCP), conforme previsto nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro.
- ⇒ Explicar os aspectos legais básicos relacionados à constituição e ao funcionamento da SCP.

Centro Universitário Processus

- ⇒ Diferenciar os papéis do sócio ostensivo e do sócio participante, destacando suas atribuições, direitos e responsabilidades perante a sociedade e terceiros.
- ⇒ Identificar as principais vantagens e limitações dessa modalidade societária para pequenos empresários.

Justificativa:

A crescente competitividade do mercado e a necessidade de inovação têm levado pequenos empresários a buscar alternativas jurídicas que possibilitem a formação de parcerias, a captação de investimentos e a ampliação de suas atividades com menor custo e burocracia. Nesse contexto, a Sociedade em Conta de Participação (SCP), prevista nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, apresenta-se como um instrumento legal flexível e eficiente, capaz de viabilizar empreendimentos conjuntos sem a necessidade de constituição de uma nova pessoa jurídica.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho (2012), a SCP caracteriza-se pela inexistência de personalidade jurídica e pela atuação exclusiva do sócio ostensivo perante terceiros, sendo os sócios participantes vinculados apenas internamente ao contrato social. Para o autor, essa estrutura confere elevada flexibilidade ao instituto, permitindo a realização de empreendimentos específicos com menor formalismo e maior discricção. De modo semelhante, Fran Martins (2010) destaca que a SCP constitui importante mecanismo de associação de capitais e esforços, especialmente útil quando se pretende preservar a identidade dos investidores ou limitar sua exposição no mercado.

Apesar de suas vantagens, observa-se que essa modalidade societária ainda é pouco conhecida fora do meio jurídico e contábil. Muitos pequenos empresários desconhecem sua existência, suas possibilidades de aplicação prática e as responsabilidades envolvidas, o que limita o uso de um mecanismo que poderia favorecer o crescimento dos negócios, a formalização de investimentos e a redução de riscos operacionais. A falta de informações acessíveis e em linguagem simples contribui para a insegurança na adoção desse modelo, podendo levar tanto à sua não utilização quanto ao seu emprego inadequado.

Diante desse cenário, torna-se relevante a produção de material informativo que traduza o conteúdo técnico da legislação em linguagem clara, objetiva e adequada ao público empreendedor. O desenvolvimento de um folder educativo permite a disseminação rápida e eficiente do conhecimento, facilitando o acesso à informação e promovendo maior autonomia na tomada de decisões empresariais.

Além disso, o projeto possui relevância acadêmica e social, pois integra teoria e prática por meio de uma ação extensionista voltada às necessidades reais da comunidade. Ao produzir um

Centro Universitário Processus

material de orientação acessível, os estudantes contribuem para a democratização do conhecimento jurídico e para o fortalecimento do ambiente de negócios, especialmente entre micro e pequenos empreendedores, que muitas vezes não dispõem de assessoria especializada.

Assim, a realização deste projeto justifica-se pela importância de ampliar a compreensão sobre a Sociedade em Conta de Participação, promovendo seu uso consciente e adequado como ferramenta de cooperação empresarial, geração de oportunidades econômicas e desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios

Metas:

- Disponibilizar informações que auxiliem pequenos empresários na compreensão das possibilidades de uso da SCP como instrumento de parceria e investimento;
- Desenvolver um material visualmente atrativo, organizado e de fácil leitura, adequado à distribuição impressa ou digital;
- Contribuir para a disseminação do conhecimento jurídico-empresarial entre micro e pequenos empreendedores, ampliando o acesso a informações seguras e confiáveis;
- Promover a integração entre teoria e prática acadêmica por meio da elaboração de um produto educativo com aplicação social concreta.

Hipótese / Resultado esperado:

Parte-se da hipótese de que a insuficiência de informações claras e acessíveis sobre a Sociedade em Conta de Participação (SCP), prevista nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, constitui um dos principais fatores que limitam sua utilização por pequenos empresários como instrumento de parceria e investimento.

Presume-se que, ao disponibilizar material informativo elaborado em linguagem simples e objetiva, será possível ampliar o nível de compreensão sobre essa modalidade societária e reduzir a insegurança jurídica associada ao seu desconhecimento.

Espera-se que a produção e a divulgação do folder informativo contribuam para que os empreendedores compreendam melhor o funcionamento da SCP, suas vantagens, limitações e responsabilidades dos sócios ostensivo e participante. A hipótese central é que o acesso a informações adequadas favorecerá decisões mais conscientes quanto à formalização de parcerias empresariais, estimulando o uso correto e estratégico desse instrumento jurídico.

Centro Universitário Processus

Metodologia:

O presente projeto caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e finalidade descritiva, uma vez que busca compreender e sistematizar informações sobre a Sociedade em Conta de Participação (SCP) para posterior elaboração de material informativo destinado a pequenos empresários.

Inicialmente, será realizada pesquisa bibliográfica e documental, com base na legislação vigente, especialmente nos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, bem como em livros, artigos científicos, doutrina jurídica e materiais técnicos que abordem o tema. Essa etapa tem como objetivo identificar os principais aspectos conceituais, legais e práticos da SCP, incluindo sua natureza jurídica, funcionamento, vantagens, limitações e responsabilidades dos sócios ostensivo e participante

De acordo com (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 221), a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida a partir de materiais publicadas em livros, artigos, dissertações e teses. Ela pode ser realizada independentemente ou pode constituir parte de uma pesquisa descritiva ou experimental.”

Na sequência, será efetuada a análise e seleção das informações mais relevantes para o público-alvo do projeto, priorizando conteúdos essenciais que possam ser compreendidos por pessoas sem formação jurídica.

Posteriormente, será elaborada a estrutura do folder informativo, contemplando tópicos como definição da SCP, características principais, papéis dos sócios, vantagens, cuidados necessários e possibilidades de aplicação prática. Também será considerado o aspecto visual do material, buscando-se um layout atrativo, organizado e de fácil leitura, adequado tanto para impressão quanto para distribuição.

Data de Início: 12 de fevereiro de 2026

Data de término: junho de 2026

Centro Universitário Processus

Referência Bibliográfica

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 19,mar. 2026.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Manual%20de%20Direito%20Comercial%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf> Acesso em: 19, mar. 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. Disponível em: <https://www.solicitacao.com.br/files/conteudo/35/curso-de-direito-comercial---fran-martins---40-edicao---editora-forense-2017.pdf> Acesso em: 19, mar. 2016.

MORAES, Eduardo Peixoto Menna Barreto de. **Sociedade em conta de participação: riscos de descaracterização do tipo societário e suas consequências**. 2015. 108p. (Mestrado em Direito dos Negócios) Fundação Getúlio Vargas – FGV, São Paulo-SP, 2015.

VIANA, Cláudia M. F. **a sociedade em conta de participação como instrumento de fomento mercantil e planejamento tributário**. 2016. 83p. TCC (Graduação em Direito) Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília-DF, 2016.